

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Tarcisio Dorn de Oliveira

**PATRIMÔNIO COMO REFERÊNCIA HUMANA E PROPULSOR DO
PLANEJAMENTO URBANO: AÇÕES PRESERVACIONISTAS
PRESENTE NO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO
DE IJUÍ/RS**

Serafina Corrêa, RS
2022

Tarcisio Dorn de Oliveira

**PATRIMÔNIO COMO REFERÊNCIA HUMANA E PROPULSOR DO
PLANEJAMENTO URBANO: AÇÕES PRESERVACIONISTAS PRESENTE NO
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**

Artigo de especialização apresentado ao Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos EAD/PNAP da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial para a obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Orientador: Dr^a Vania Fátima de Barros Estivaleta

Serafina Corrêa, RS
2022

Tarcisio Dorn de Oliveira

**PATRIMÔNIO COMO REFERÊNCIA HUMANA E PROPULSOR DO
PLANEJAMENTO URBANO: AÇÕES PRESERVACIONISTAS PRESENTE NO
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**

Artigo de especialização apresentado ao Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos EAD/PNAP da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial para a obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Aprovado em 26 de agosto de 2022:

**Vania Fátima de Barros Estivaleta, Dr^a. (UFSM)
(Presidente/Orientador)**

Gilnei Luiz de Moura, Dr. (UFSM)

Nelson Guilherme Machado Pinto, Dr. (UFSM)

Serafina Corrêa, RS
2022

RESUMO

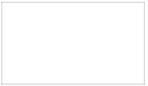
PATRIMÔNIO COMO REFERÊNCIA HUMANA E PROPULSOR DO PLANEJAMENTO URBANO: AÇÕES PRESERVACIONISTAS PRESENTE NO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS

AUTOR: Tarcisio Dorn de Oliveira

ORIENTADOR: Vania Fátima de Barros Estivaleta

O objetivo da pesquisa prende-se a analisar como a Lei Complementar Municipal nº 6.929, instituída em 21 de janeiro de 2020, que consolida o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí (PLADIP) e estabelece diretrizes básicas de orientação e controle do desenvolvimento para o município de Ijuí/RS evoca a seara da preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico em relação ao ordenamento da cidade. O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de caráter descritivo e de cunho qualitativo. Em relação aos procedimentos o estudo estrutura-se por meio de uma pesquisa documental e revisão bibliográfica. O documento de análise refere-se à Lei Complementar Municipal nº 6.929 de 21 de janeiro de 2020 que instaura o PLADIP organizando juridicamente o território do município de Ijuí/RS considerando a palavra-chave “patrimônio”, no sentido de preservação/salvaguarda. Visando atender o objetivo do estudo e para fins de análise da referida legislação opta-se pela definição de três categorias, sendo elas: a) Política de Desenvolvimento; b) Programa de Incentivo; c) Proteção Ambiental. O PLADIP estrutura-se por meio de um planejamento urbano adequado instigando a busca de medidas que tragam melhorias na qualidade de vida da população de Ijuí, utilizando de forma apropriada, ou da melhor forma possível, o espaço urbano. O PLADIP entende que o patrimônio cultural remanescente em Ijuí instiga significados de pertença aos cidadãos enquanto suporte da memória, pois as áreas ou edificações possuidoras de valor patrimonial podem ser tomados como um ponto de apoio da construção da memória social urbana e, por conta disso, os incentivos e fomentos às áreas patrimonializadas. O PLADIP considera que patrimônio cultural de Ijuí é carregado de ensinamentos, doutrinas e lições que demonstram características do passado, ao carregar consigo, memória e pertencimento marcando pessoas e dando força a cidade. As contribuições do estudo apresentam-se, ao passo que, as políticas públicas necessariamente devem implicar no desenvolvimento planejado a curto, médio e longo prazo para que a atividade proposta se desenvolva de maneira controlada. Áreas patrimonializadas possuem um duplo caráter, pois são bens de caráter multicultural e, ao mesmo tempo, suportes da memória social e urbana portadoras de valor e referência implicando fundamental atenção nas normativas municipais de preservação.

Palavras-chave: Patrimônio. Planejamento Urbano. Plano Diretor Participativo. Ijuí/RS.



ABSTRACT

HERITAGE AS A HUMAN REFERENCE AND PROPELLER OF URBAN PLANNING: PRESERVATION ACTIONS PRESENT IN THE PARTICIPATORY MASTER PLAN OF THE MUNICIPALITY OF IJUÍ/RS

AUTHOR: Tarcisio Dorn de Oliveira

ADVISOR: Vania Fátima de Barros Estivaleta

The objective of the research is to analyze how the Municipal Complementary Law No. municipality of Ijuí/RS evokes the field of preservation of historical, cultural and landscape heritage in relation to the planning of the city. The present study is characterized as a descriptive and qualitative research. Regarding the procedures, the study is structured through a documental research and literature review. The analysis document refers to Municipal Complementary Law No. 6,929 of January 21, 2020, which establishes the PLADIP, legally organizing the territory of the municipality of Ijuí/RS, considering the keyword “heritage”, in the sense of preservation/safeguard. In order to meet the objective of the study and for the purposes of analysis of the referred legislation, three categories were chosen, namely: a) Development Policy; b) Incentive Program; c) Environmental Protection. PLADIP is structured through adequate urban planning, instigating the search for measures that bring improvements in the quality of life of the population of Ijuí, using the urban space properly, or in the best possible way. PLADIP understands that the remaining cultural heritage in Ijuí instigates meanings of belonging to citizens as a support of memory, as areas or buildings with heritage value can be taken as a support point for the construction of urban social memory and, because of that, incentives and incentives for heritage areas. PLADIP considers that Ijuí's cultural heritage is loaded with teachings, doctrines and lessons that demonstrate characteristics of the past, by carrying with it, memory and belonging, marking people and giving strength to the city. The contributions of the study are presented, while public policies must necessarily imply the planned development in the short, medium and long term so that the proposed activity develops in a controlled manner. Heritage areas have a double character, as they are multicultural goods and, at the same time, support social and urban memory, carrying value and reference, implying fundamental attention in municipal preservation regulations.

Keywords: Patrimony. Urban planning. Participatory Master Plan. Ijuí/RS.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	REFERENCIAL TEÓRICO	9
3	MÉTODO	12
4	ANÁLISES E DISCUSSÕES	13
5	CONCLUSÕES	18
	REFERÊNCIAS	19

1 INTRODUÇÃO

As culturas mantêm-se totalmente ativa e dinâmica, ao passo que na troca, há a transmissão e o aprendizado, sendo que nesse processo de socialização identificam-se grupos, representações e identidades, haja vista, que são forças que interagem com o lugar dentro de um contexto social de construção, partilha e/ou preservação. Logo, como observa Meneses (1996, p. 92) os “[...] bens culturais não tem em si sua própria identidade, mas a identidade que os grupos sociais lhe impõem. Assim, para falar em arte – que é um campo que não esgota a cultura, mas permite compreendê-la em aspectos cruciais”.

O patrimônio estrutura-se como resultante do desenvolvimento de um município, ao passo que, o planejamento urbano mostra-se fundamental ao estimular a formação da identidade e o fomento à memória dos cidadãos através da valorização daquilo que foi materializado (ou não) no decorrer do tempo e do espaço agregando valores simbólicos, representativos, sentimentais e afetivos necessários para a constituição humana e cidadã. Pelegrini (2009) salienta, então, que, ao entender patrimônio como algo que recebemos do passado, vivenciamos no presente e transmitimos às gerações futuras, estamos admitindo que este é historicamente construído e conjuga o sentimento de pertencimento dos indivíduos a um ou mais grupos, sentimento esse que acaba por assegurar uma identidade cultural.

É no viés da consciência histórica e da questão de pertença que a identidade passa a ser o eixo de atribuições relativas aos sujeitos que se percebem produto de forças em ação e sujeito a mutações, haja vista, que a memória gira em torno de um dado básico do fenômeno humano: a mudança. Assim, Figueiredo (2013) observa que o patrimônio e suas categorias de análise possuem uma expressão espacial constituída na própria identidade, em que o desenvolvimento humano não é compreensível sem o reconhecimento do verdadeiro papel da criação cultural, em estreita ligação com a educação e a formação, com a investigação e a ciência.

Perceber o patrimônio como resultante do processo de desenvolvimento de um município é entender que o mesmo implica na formação de cidadãos e, como estes, são capazes de compreenderem-se a si mesmos (em relação aos demais) na ambiência em que estão inseridos. Nesse contexto, Magalhães (2006) complementa que a cultura e a memória são os principais fatores de coesão entre a identidade e o patrimônio, uma vez que, a cultura é um patrimônio coletivo produzido pelo conjunto da sociedade, formando e fortalecendo o testemunho da intervenção humana no meio ambiente, englobando as mais diversas formas. Logo:

[...] preservar não é só guardar uma coisa, um objeto, uma construção, um miolo histórico de uma grande cidade velha. Preservar também é gravar depoimentos, sons, músicas populares e eruditas. Preservar é manter vivos, mesmo que alterados, usos e costumes populares. É fazer, também, levantamentos, levantamentos de qualquer natureza, de sítios variados, de cidades, de bairros, de quarteirões significativos dentro do contexto urbano. É fazer levantamentos de construções, especialmente aquelas sabidamente da especulação imobiliária (LEMOS, 1981, p. 29).

A preservação patrimonial torna-se fundamental, tendo em vista, que respalda o testemunho vivo das heranças (naturais e culturais) exercendo um papel fundamental no momento presente e indispensável para o futuro. A gestão pública municipal deve ser o caminho articulador para a salvaguarda de tais ambiências culturais. Nesse sentido, Scifoni (2006, p. 46) observa que a “[...] valorização dos bens tem, antes de qualquer coisa, um caráter político. A definição entre o que tem valor e o que não tem implica uma escolha, em uma seleção que se dá segundo padrões de aceitação social que tem uma historicidade.

O entendimento de patrimônio encerra conceitos e sensibilidades plurais, ao passo que, podem ser definidos como bens que formando o testemunho da intervenção humana no ambiente, englobando as mais diversas formas. Camargo (2002) e Fonseca (2005) entendem que o patrimônio é o conjunto de bens culturais de propriedade de todos os cidadãos e com valor reconhecido para uma região e humanidade. O valor simbólico conferido a objetos, a artefatos ou a construções, parte da importância que lhes é atribuída pela memória coletiva; então, na medida em que elegem determinados monumentos, passam a atribuir aos mesmos um valor como patrimônio.

A partir da preservação do patrimônio estabelece-se uma relação direta e profícua com a cultura, memória, cidadania e a história de um município e as pessoas que nele habitam, haja vista, que constituem atributos, valores e interesses que emergem de acordo com o desenvolvimento sócio-territorial dando força ao lugar. Para Gastal (2006), faz parte da história do desenvolvimento humano ocasionar marcas e sentimentos, ao passo que, o patrimônio cultural constitui-se por meio de um conjunto de histórias, experiências e tradições pelas quais um município pode ser reconhecido. Nessa perspectiva é oportuno salientar que:

[...] os bens culturais tomados como “legado vivo” que recebemos do passado, vivemos no presente e transmitimos às gerações futuras, reúnem referenciais identitários, memórias e histórias - suportes preciosos para a formação do cidadão. As memórias e referências do passado fundamentam, por um lado, a coesão entre os indivíduos que compartilham afetos, sensibilidades, tradições e histórias. E, por outro, evidenciam diferenças culturais que podem favorecer a aceitação da diversidade como valor essencial para o convívio em sociedade (PELEGRINI, 2009, p. 23-24).

A preservação patrimonial constitui-se como elemento fundamental no planejamento urbano, pois aproxima a materialidade e imaterialidade cultural ainda remanescentes das futuras gerações ao analisar o patrimônio enquanto instrumento propulsor da construção histórico-social das cidades. O ato da preservação envolve salvaguardar as raízes que vinculam os cidadãos ao seu passado e suas origens. Para Pollak (1992) a memória vincula-se diretamente à identidade ao buscar no passado elementos que servem como referência e trazem coesão temporal, social e cultural, através da produção de “sentidos” aos cidadãos. É por meio da memória individual e/ou coletiva que o passado se constitui como significado para o presente e futuro das cidades. Logo:

[...] a comunidade é a melhor guardiã do patrimônio [...], os diversos grupos, a comunidade, ou atores sociais devem ser chamados a contribuir no entendimento da questão. Não há como pensar em políticas públicas de preservação sem pensar o saber e o poder local (MAGALHÃES, 2007, p. 10).

É direito dos cidadãos ter acesso e o contato ao seu patrimônio, haja vista, que o mesmo contribui para sua formação humana e social, bem como, para a construção da própria forma de agir e de pensar sobre si e sobre o mundo. Cabe a todos preservar suas heranças e memórias a fim de estreitar os laços entre o passado e o futuro através da aproximação entre os sujeitos e o patrimônio que os representam, contribuindo para sua compreensão individual e social. É de responsabilidade de um planejamento urbano adequado dar conta das experiências e dos diferentes contatos com as manifestações culturais colaborando para que os cidadãos sintam-se pertencentes e dialoguem de forma permanente e efetiva com sua realidade local pelo ato da preservação.

As contribuições do estudo apresentam-se, ao passo que, as políticas públicas necessariamente devem implicar no desenvolvimento planejado a curto, médio e longo prazo para que a atividade proposta se desenvolva de maneira controlada. Áreas patrimonializadas possuem um duplo caráter, pois são bens de caráter multicultural e, ao mesmo tempo, suportes da memória social portadoras de valor e referência requerendo fundamental atenção nas normativas municipais de preservação. Para Toledo (1994, s/p), “[...] o passado conta ao presente como as obras foram produzidas, e como passaram a fazer parte de um organismo vivo, em contínuo processo de evolução. Por isso é inerente, a história da cidade, a sua percepção como um organismo vivo e como tal em permanente mutação”.

Nota-se evidente e fundamental discutir os processos de preservação do patrimônio, haja vista, que as políticas públicas municipais institucionalizadas, no âmbito da preservação

patrimonial, adquirem um novo espaço e dinâmica na seara da salvaguarda ambiental e do planejamento urbano. A pesquisa justifica-se na medida que se pretende ampliar e consolidar o empenho para as áreas patrimoniais, ainda presentes nos espaços urbanizados, sejam passíveis de uma intervenção propícia e permaneçam vivos como forças de memória salvaguardadas por políticas públicas adequadas. Assim, o objetivo da pesquisa prende-se a analisar como a Lei Complementar Municipal nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí (PLADIP) e estabelece diretrizes básicas de orientação e controle do desenvolvimento para o município de Ijuí evoca a seara da preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico em relação ao ordenamento da cidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A problemática preservacionista instaura-se no Brasil, de forma efetiva, em meados da década de 1920, quando intelectivos sensíveis às artes manifestaram apreensão acerca da deterioração de inúmeros bens de valor patrimonial. Na época, devido à atenção pública sobre a questão, instaura-se, em 1937, o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atualmente Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), originando o Decreto Lei nº 25 que encabeça relações jurídicas de preservação do patrimônio cultural no Brasil.

O patrimônio cultural representa a materialização da cultura, características e estilos das pessoas (em um determinado momento), cabendo a cada geração valorizar tais monumentos, conservando-os para que façam parte da vida das futuras gerações. O patrimônio cultural constitui-se como uma dimensão territorial aliado a complexidade cultural do lugar. Ou seja, não é tarefa fácil sintetizar patrimônio dada tamanha grandeza de apreensões que o patrimônio encerra e explicita. Nesse entendimento:

[...] paisagem cultural é o meio natural ao qual o ser humano imprimiu as marcas de suas ações e formas de expressão, resultando em uma soma de todos os testemunhos resultantes da interação do homem com a natureza e, reciprocamente, da natureza com homem, passíveis de leituras espaciais e temporais; [...] paisagem cultural é um bem cultural, o mais amplo, completo e abrangente de todos, que pode apresentar todos os bens indicados pela Constituição, sendo o resultado de múltiplas e diferentes formas de apropriação, uso e transformação do homem sobre o meio natural (IPHAN, 2007, p. 02).

De uma maneira mais ampliada tais bens expressam a competência e a habilidade das pessoas permanecerem-se no meio que se encontram, concebendo e constituindo o registro do lugar suscitando diversas e variadas possibilidades de integração. Nesse viés, Funani e Pinsky (2001), entendem que patrimônio é tudo o que estabelece e institui um bem apreendido pelo homem com qualidades, atributos, aspectos, traços e particularidades únicas. Ainda é pertinente compreender que as cidades representam:

[...] um marco da conquista do território brasileiro. Mas o quê desse território ocupado? A sua relação com o sítio natural que resulta de um complexo de elementos que representam materialmente processos de organização e evolução de uma cidade. Não se tratava da preservação da soma de valores individuais, mas dos vestígios do processo de ocupação e permanência do homem ocidental naquele lugar (MOTTA, 2000, p. 108).

Identificar, distinguir, diferenciar, discernir e caracterizar um bem com relevância coletiva infere na harmonização da interação entre o bem cultural e o seu entorno, instituindo a urgência de parâmetros que excedem a preservação pontual/individual ou ambiência/paisagem do entorno. Para Canclini (1984, p. 95), “o patrimônio não inclui apenas a herança de cada povo (as expressões mortas de sua cultura), mas também, os bens culturais visíveis e invisíveis, sugerindo um patrimônio que expressa um conjunto de bens e práticas que os identifica”. Nessa perspectiva:

[...] pertencem à comunidade que os produziu e que a compõem, onde a consciência em preservar, sem dúvida, contribui para que os demais possam usufruir desta herança e, que por meio destes testemunhos do passado, possam compreender o processo de desenvolvimento da identidade e pertencimento desse espaço (OLIVEIRA; CALLAI, 2017, p. 148).

A preservação patrimonial deve ser instigada, ao passo que, carrega consigo a evolução e a memória humana e urbana ainda presente nos espaços urbanizados ao vincular-se diretamente ao passado e as transformações ocorridas ao longo da história, bem como, suas origens e razões de ser. Nesse sentido, Coelho Neto (1979, p. 76) observa que “[...] a cidade é um organismo vivo, ela não deixa de crescer e de sofrer transformações. O indivíduo faz parte da cidade e a cidade faz parte do indivíduo, um depende do outro, o homem vive na cidade e da cidade, e a cidade não deixa de viver do homem”. Logo:

Preservar os prédios antigos não é só guardar recordações dos velhos tempos, é possibilitar que outras gerações possam estudá-los, observá-los e tirar suas conclusões sobre a evolução que ali se sucedeu, além de se encantarem com suas formas e ter uma prova concreta de que aquilo que lhes falam realmente existiu. A

construção da memória social urbana implica na referência ao que não foi presenciado, onde representa processos e estruturas sociais que já se transformam (OLIVEIRA; LOPES, 2018, p. 14-15).

Salvaguardar o patrimônio é uma questão de defesa da saúde psíquica de todos. O patrimônio passa a ser empregue, não somente para simbolizar, representar ou comunicar, mas sobretudo agir, tendo em vista que, os bens patrimoniais, de certo modo, constroem, estruturam e representam as pessoas de uma determinada comunidade (GONÇALVES, 2003). O patrimônio institui-se como um constituinte que ampara e instiga relações, associações, encadeamentos e ligações criando um sentimento coletivo de pertencimento surgindo como a materialização dos lugares evidenciando a polissemia e a dinâmica das cidades. Nesse viés:

Todos nós, que vivemos em cidades, temos nelas pontos de ancoragem da memória: lugares em que nós reconhecemos, em que vivemos experiências do cotidiano ou situações excepcionais, territórios muitas vezes percorridos e familiares ou, pelo contrário, espaços existentes em um outro tempo e que só tem sentido em nosso espírito porque narrados pelos mais antigos, que os percorreram no passado. Estes espaços dotados de significado fazem, de cada cidade, um território urbano qualificado, a integrar esta comunidade simbólica de sentidos, a que se dá o nome de imaginário. Mais do que espaços, ou seja, extensão de superfície, eles são territórios, porque apropriados pelo social (PESAVENTO, 2008, p. 3).

As mudanças culturais denotam os traços das pessoas, constituindo a representação de sua formação humana e social e o resgate e a preservação cultural remetem à memória e à identidade do povo, repleto de simbolismos e sentimentos, criados com o passar do tempo. A busca pela preservação de nossa identidade cultural e natural deve guiar as premissas de qualquer política de preservação dos bens culturais, pois o entendimento tardio dessa seara estabelece um discurso pela deterioração física, natural e social dos bens instigando o desperdiçado, o abandonado e a destruição dos lugares com referência patrimonial.

Nessa perspectiva, no ano de 2001, o Estatuto da Cidade, traz como bases da política urbana o direito à cidade e a função social da propriedade, ou seja, a propriedade urbana precisa atender aos interesses coletivos, antes dos privados, além da necessidade de estar adequado à justiça social e o bem-estar de todos (BRASIL, 2001). Para o possível exercício da função social da propriedade e da preservação ambiental, uma das ferramentas fundamentais é o plano diretor, mencionado no artigo 182 da Constituição Federal de 1988 e obrigatório em cidades com mais de 20.000 habitantes. Logo:

[...] planejamento é uma forma de aprendizado. É por meio do exercício de planejar que se aprende sobre as demandas e necessidades externas e sobre a capacidade de resposta da administração municipal. Mesmo quando não implementados, os planos

revelam as expectativas e referências de valor, essenciais a um grupo de trabalho. As pessoas precisam de referências para acompanhar as mudanças contextuais e a evolução de sua própria organização (MOTTA, 2004, p. 25).

Planejar as cidades, por meio de pensar a preservação do patrimônio, torna-se um grande desafio e ganha espaço nos debates atuais. O planejamento mostra-se essencial ao ser entendido como uma forma de repensar e projetar os espaços urbanos de uma forma em que o desenvolvimento continue acontecendo sem que, obrigatoriamente, haja o degrade o meio ambiente e às referências culturais. O plano diretor deve estabelecer e designar todos os preceitos necessários para o crescimento sustentável da cidade. Nessa perspectiva:

[...] o planejamento permite que a população tome conhecimento dos destinos que os políticos desejam atribuir à cidade, participação das decisões ou tendo oportunidade de se opor a elas, evitando-se o fato consumado. Planejar é uma decisão política que deve ser lastreada na técnica, orquestrada para transformar a realidade existente, permitindo ao Estado se organizar para atingir, com eficiência e baixo custo, seus objetivos (SÁ; BRITO, 1997. p. 53-54).

A política urbana deve projetar ao cidadão o pleno desenvolvimento das funções sociais e culturais da cidade e garantindo, de forma efetiva, o bem-estar de seus habitantes. Ou seja, a política urbana, deve ter por premissa, entre outras questões, contribuir para o ordenamento de um meio ambiente equilibrado e saudável. O plano diretor deve considerar os mais diversos anseios da população ao pretender uma cidade inclusiva e sustentável, valorizando os comportamentos, hábitos e práticas de todos, haja vista, que o patrimônio é a expressão da cultura e da história do lugar, conforme suas características e costumes em prol de melhorar a qualidade de vida da população por meio de ações integrativas que deem conta das questões atuais, mas sobre tudo, sociais, políticas e culturais.

3 MÉTODO

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de caráter descritivo e de cunho qualitativo. As pesquisas de caráter descritivo, conforme Gil (2008) são desenvolvidas por pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática, pois primam pela descrição das características de determinada população ou fenômeno e/ou pela determinação de relações entre variáveis. O estudo qualitativo estrutura-se por uma pesquisa exploratória, buscando definir um cenário. A Pesquisa Qualitativa é definida por aquilo que não pode ser mensurável, pois a realidade e o sujeito são elementos indissociáveis nas análises (SANTOS, 2017).

Em relação aos procedimentos o estudo estrutura-se por meio de uma pesquisa documental e revisão bibliográfica. Segundo Flick (2009) a pesquisa documental é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos. Para Gil (2008), pesquisa bibliográfica coloca o pesquisador em contato com as publicações existentes (livros, revistas, periódicos e artigos científicos, jornais, monografias, dissertações, teses, internet) propiciando que o pesquisador se aproprie do conhecimento podendo sistematizar, analisar e (re) interpretar o material pesquisado, enquanto, a pesquisa documental apoia-se em fontes primárias (dados e informações) que precisam de um olhar científico e analítico.

O documento de análise refere-se à Lei Complementar Municipal nº 6.929 de 21 de janeiro de 2020 que instaura o PLADIP organizando juridicamente o território do município de Ijuí/RS considerando a palavra-chave “patrimônio”, no sentido de preservação/salvaguarda. Assim, a pesquisa poderá obter elementos informativos de um documento procurando expressar seu conteúdo de forma abreviada (KRIPTA *et al.*, 2015). A análise documental no contexto da pesquisa qualitativa constitui um método importante seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um determinado tema ou problema. Para Lüdke e André (1986), a análise documental visa estudar e analisar um ou vários documentos na busca de identificar informações factuais nos mesmos.

Visando atender o objetivo do estudo e para fins de análise da referida legislação opta-se pela definição de três categorias, sendo elas: a) Política de Desenvolvimento; b) Programa de Incentivo; c) Proteção Ambiental. A categoria “Política de Desenvolvimento” refere-se a objetivos que tratam do planejamento urbano e temas centrais da política de salvaguarda do patrimônio histórico, cultural e paisagístico valorizar e estimular seu uso, sua conservação e sua restauração. Já a categoria “Programa de Incentivo” trata de ferramentas que incentivam a preservação patrimonial na cidade e benefícios fiscais para fins de concretização dos objetivos correlacionados com a defesa do patrimônio. Por fim, a categoria “Proteção Ambiental” relaciona-se à diretrizes específicas em determinadas porções urbanas onde o uso e a ocupação do solo devem ser limitados ou proibidos, tendo em vista a qualidade da cidade.

4 ANÁLISES E DISCUSSÕES

A Colônia de *Ijuhy* foi fundada em 19 de outubro de 1890. Em língua guarani, *Ijuhy* significa Rio das Águas Claras ou Rio das Águas Divinas. O município foi conduzido ao seu desenvolvimento quando, a partir de 1899, Augusto Pestana assumiu a administração da cidade, ocorrendo, assim, o assentamento de colonos com conhecimento de agricultura, principalmente de colônias mais antigas do Rio Grande do Sul (PREFEITURA DE IJUÍ, 2022).

Em 31 de janeiro de 1912 Ijuí obteve a emancipação político-administrativa do município de Cruz Alta, elevando a Colônia de Ijuí à categoria de Vila e município autônomo, com a denominação de Ijuí. A seguir, o mapa mostra a localização do município de Ijuí em relação ao Estado (PREFEITURA DE IJUÍ, 2022).

Figura 1 – Localização do município de Ijuí no RS



Fonte: Prefeitura de Ijuí (2022).

Atualmente, Ijuí é um município brasileiro do Estado do Rio Grande do Sul com população estimada de 83.089 habitantes, sendo a terceira cidade mais populosa dentre os 216 municípios da Região Noroeste/Missões, atrás apenas de Passo Fundo e Erechim. O município possui uma região de economia baseada no setor agropecuário, no comércio, indústrias e serviços. (IBGE, 2016). Em virtude da diversidade étnica da cidade, resultado da imigração de mais de 11 povos europeus, o município é conhecido como capital da cultura do

Rio Grande do Sul, razão pela qual realiza, anualmente, a Festa Nacional das Culturas Diversificadas (FENADI), sendo, atualmente, conhecida como a Terra das Culturas Diversificadas, Cidade Universitária, Colmeia do Trabalho, Terra das Fontes de Água Mineral e Portal das Missões. (PREFEITURA DE IJUÍ, 2022).

O patrimônio de Ijuí é exuberante, de forma especial, a arquitetura presente na área central urbana. Para Oliveira (2019) a cidade constitui um cenário em que as lembranças se situam na medida em que os espaços naturais e construídos fazem alusão a significados simbólicos, consolidando relações de identidade importantes para o coletivo ijuiense. Nesse sentido, é possível citar: a Igreja Matriz Nossa Senhora da Natividade, a Igreja Evangélica Luterana de Ijuí, o Prédio do Extinto Tiro de Guerra nº 337, a Escola Estadual de Ensino Fundamental Rui Barbosa, o Clube Ijuí, Prefeitura de Ijuí e o Prédio da Extinta Comissão de Terras e Colonização que se encontram na respectiva ordem a seguir:

Figura 2 - Patrimônio arquitetônico Ijuí/RS



Fonte: Autor (2022).

O patrimônio é o resultado dos valores formais (naturais ou construídos) materializados no espaço – interpretar o espaço significa incluir e perceber todas as realidades e possibilidades ambientais necessárias à orientação geral do homem ou de seu estar no mundo. Para Oliveira (2009) em Ijuí há um conjunto de prédios públicos, institucionais e religiosos que é resultado de um passado materializado na paisagem, portanto que abarca um significativo patrimônio arquitetônico para a cidade, possuindo características que colaboram na definição de uma identidade própria.

Levando em conta a Lei Complementar nº 6.929, instituída em 21 de janeiro de 2020, institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí (PLADIP), estabelecendo diretrizes básicas de orientação e controle do desenvolvimento municipal. A preocupação com o patrimônio está presente na referida normativa através dos seguintes artigos, conforme segue:

Quadro 1 – PLADIP e a relação com a preservação patrimonial

(continua)

Artigo	Enunciado	Item
--------	-----------	------

Art. 6º	A propriedade imobiliária cumpre sua função social	IV - preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.
Art. 10	São objetivos gerais da Política Municipal Participativa de Desenvolvimento de Ijuí	IX - proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural, histórico, artístico;
Art. 24	São objetivos centrais da política de preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico valorizar e estimular seu uso, sua conservação e sua restauração.	-
Art. 34	Para assegurar a adequação do planejamento à realidade local e para embasar a proposição de novas ações públicas, o Sistema de Informações Municipais compreende:	III – [...] preservação e proteção ambiental, do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, das áreas de risco ambiental, bem como de outras áreas de interesse especial no Município.
Art. 36	Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana em relação ao Plano Diretor:	VII - analisar e emitir pareceres, por sua equipe técnica, sobre assuntos pertinentes a este Plano Diretor, [...] ou apresentar riscos à segurança da população ou à preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, ouvidos outros órgãos competentes e o CONPLADIP;
Art. 59	São finalidades das operações urbanas consorciadas: <i>* Intervenções pontuais realizadas sob a coordenação do Poder Público e envolvendo a iniciativa privada</i>	VI - valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
Art. 88	Fica instituído o programa de incentivos e benefícios fiscais e financeiros para fins de concretização dos objetivos do PLADIP.	II - concretização do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico;
Art. 113	São condicionantes físico-ambientais do uso urbano e rural, além de outros previstos em legislação específica:	IV - As Áreas de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural, Artístico, Paisagístico e Arqueológico;
Art. 129	São de Proteção Especial as áreas localizadas na zona rural ou urbana de Ijuí onde o uso e a ocupação do solo devem ser limitados ou proibidos, tendo em vista a qualidade ambiental e o bem público, subdividindo-se em:	IV - Áreas do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico;
Art. 141	São declaradas Áreas de Proteção Ambiental no município:	I – [...] e a proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico;
Art. 153	É Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico o conjunto de bens móveis, imóveis e ou áreas verdes que esteja vinculado a fatos memoráveis da história ou pelo seu excepcional valor artístico, arquitetônico, etnográfico, natural ou arqueológico.	§ 1º Nas áreas de Patrimônio Histórico-Cultural e Paisagístico são proibidos os usos conflitantes com a finalidade principal ou alterações que invalidem o motivo da proteção, excetuando-se obras de restauração. § 2º Qualquer atividade a ser instalada em Áreas do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico deve ter licenciamento prévio a cargo do órgão municipal [...]. § 3º Consideram-se obra de restauração, para efeitos desta Lei, as intervenções que restituam ao imóvel as suas feições mais significativas, utilizando-se técnicas compatíveis com as características do imóvel [...].

(continuação)

Art. 154	Os sítios, monumentos e edificações devem ser declarados pelo Poder Público Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, atendendo a legislação pertinente, mediante proposta de qualquer cidadão ou entidade e parecer do Conselho Municipal de Cultura de Ijuí.	Parágrafo único. Para a preservação das edificações referidas no "caput" deste artigo pode ser adotada a transferência do direito de construir conforme dispõe esta Lei.
Art. 157	É vedado o parcelamento do solo urbano:	IV - em Áreas de Preservação Permanente (APPs), de proteção ambiental e do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico;
Art. 256	Constitui-se infração a esta lei, independentemente das penalidades estabelecidas pela legislação federal e estadual, de acordo com as seguintes gradações: § 3º Infração gravíssima:	VI - desrespeitar a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico e as áreas de interesse turístico, de esportes e lazer do município;

Fonte: Adaptado de PLADIP (2020).

Considerando os enunciados é possível perceber intenções que se referem a proteção do patrimônio cultural de Ijuí/RS, sejam de alusão ambiental, histórico, arquitetônico, cultural ou arqueológico. Para uma melhor compreensão foram estabelecidas 03 categorias para refletir sobre o conteúdo presente no PLADIP, sendo elas:

Em relação à **Política de Desenvolvimento** percebe-se que o PLADIP apresenta uma consciência preservacionista ao compreender que o patrimônio de Ijuí carrega consigo a memória, a identidade e a história da cidade. A política de desenvolvimento municipal entende que a salvaguarda do patrimônio é imprescindível para que as pessoas tenham o entendimento de sua importância na formação social, territorial e cultural da cidade. O PLADIP estrutura-se por meio de um planejamento urbano adequado instigando a busca de medidas que tragam melhorias na qualidade de vida da população de Ijuí, utilizando de forma apropriada, ou da melhor forma possível, o espaço urbano. As premissas existentes na normativa compreende e integra um programa de gestão qualificado, possibilitando a construção de identidades coletivas/sociais numa perspectiva democrática e participativa contribuindo para a concepção e difusão da preservação da cidade.

Relacionando o **Programa de Incentivo**, nota-se no PLADIP a intenção de trazer aos proprietários de bens patrimoniais a possibilidade de uma sustentabilidade frente as forças do capitalismo. O patrimônio cultural de Ijuí ainda é visto pelo mercado imobiliário local, como algo negativo ao desenvolvimento econômico. A referida normativa tenta minimizar o descaso, as demolições e o abandono de prédios que são verdadeiras testemunhas da história da cidade, e que fazem a importante conexão entre a população e a identidade cultural de Ijuí ao preocurar-se com uma política de incentivos e benefícios fiscais e financeiros para fins de concretização de objetivos preservacionistas. O PLADIP entende que o patrimônio cultural

remanescente em Ijuí instiga significados de pertença aos cidadãos enquanto suporte da memória, pois as áreas ou edificações possuidoras de valor patrimonial podem ser tomados como um ponto de apoio da construção da memória social urbana e, por conta disso, os incentivos e fomentos às áreas patrimonializadas. As pessoas devem (re) conhecerem-se na cidade, referindo-se e relacionando-se com respeito ao passado não deixando Ijuí tornar-se um emaranhado de monumentos ou espaços sem significado, conteúdo e essência.

No que tange a **Proteção Especial**, percebe-se no PLADIP que a preservação do patrimônio se relaciona em entender e refletir a cultura das pessoas, em determinado tempo e espaço, bem como, da maneira do viver da população da cidade e de suas necessidades. A salvaguarda do patrimônio de Ijuí instiga e instaura o desenvolvimento da cidade, pois traz consigo, características distintas possibilitando às pessoas e aos gestores entenderem o passado e promoverem um planejamento urbano sustentável culturalmente. O PLADIP considera que patrimônio cultural de Ijuí é carregado de ensinamentos, doutrinas e lições que demonstram características do passado, ao carregar consigo, memória e pertencimento marcando pessoas e dando força a cidade. O patrimônio cultural traduz-se no legado do passado que a sociedade e os gestores devem garantir para que exista no futuro, pois as áreas urbanas patrimonializadas carregam do passado uma herança que projeta a sociedade rumo ao futuro.

5 CONCLUSÕES

O patrimônio pode ser pensado enquanto esteios da memória, da identidade e do pertencimento contribuindo de forma fundamental à formação humana e cidadão das pessoas. Os elementos culturais aludem e revelam aos cidadãos o sentimento de pertença à cidade despertando memórias e afetividades. Tais bases, ainda presentes em Ijuí podem ser tomadas como pontos de apoio da criação da memória social e urbana, como um estímulo externo que ajuda a reativar e reavivar certos traços da memória coletiva na formação social, territorial e cultural das cidades.

O planejamento urbano deve considerar a qualidade de vida dos cidadãos por meio da sustentabilidade cultural da cidade. A preservação efetiva da cidade, cultura e patrimônio começará a partir do entendimento efetivo que o ato de preservar e manter a história é uma forma de conservar os traços dos indivíduos na cultura e para as próximas gerações. O desenvolvimento cultural de Ijuí, em grande parte, estabelece-se pelas heranças patrimoniais deixadas pelas pessoas, ao entender que cada parte do que somos e do que nos concebe e

estabelece vinculam-se a valorização de bens que marcam a sociedade em determinada época e foram importantes na dinâmica urbana da cidade.

(Re) conhecer o patrimônio é primordial para organizar o presente e planejar o futuro das cidades. Tais bens expressam uma época e caracterizam os lugares contribuindo para que com o avanço e as transformações da/na sociedade não eliminem as características peculiares dos locais e das ambiências. Em Ijuí o PLADIP apresenta noções preservacionistas marcadas, mas ainda é notável a necessidade de alternativas eficazes para a sua efetivação. A fiscalização ainda se apresenta acanhada, ao passo que, é preciso intensificar o enfrentamento ao capitalismo perverso para que o patrimônio cultural seja adequadamente entendido e respeitado e sobreviva como suporte da memória social na cidade.

Assim, é fundamental a relação entre as pessoas e a preservação patrimonial, uma vez que, a cidade espelha, representa e retrata, em seu dia-a-dia, sua identidade e peculiaridades nos lugares onde se passa o cotidiano dos seus indivíduos. Cada patrimônio preservado carrega em si seu próprio contexto e significações. Através da memória percebe-se aspectos que determinada sociedade se distingue das demais, por meio de elementos próprios constituintes de sua história, de suas paisagens (naturais ou construídas) e da tipologia e da ambiência do seu espaço. Contar a história de um lugar e preservá-la é preservar a história dos indivíduos e mantê-la viva para as próximas gerações.

Deve haver uma relação direta entre a preservação patrimonial e o planejamento urbano, pois os elementos culturais que compõem e ainda estão presentes nas cidades agem de maneira integrada e efetiva na formação humana e cultural dos cidadãos necessitando uma correlação direta entre todos. Em relação as limitações do estudo podem-se salientar a dificuldade no contato com gestores públicos municipais, tanto de forma presencial como na modalidade on-line, possivelmente devido aos resquícios do momento pandêmico vivenciado. Para futuras investigações envolvendo a temática percebe-se interessante um estudo para estabelecer diretrizes efetivas de preservação patrimonial, de forma especial relacionada ao patrimônio arquitetônico, para futura viabilidade de inserção ao PLADIP e também a estruturação de um Conselho Municipal de Patrimônio afim de impulsionar e aprimorar as políticas públicas municipais para conhecer e valorizar o patrimônio do município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25**. Novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_de_1937.pdf. Acesso em 18 abr. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Colaboração Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. Lei n. 10257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 20 jul. 2022.

CAMARGO, H. L. **Patrimônio histórico e cultural**. São Paulo: Aleph, 2002.

CANCLINI, N. G. O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional. **Revista do Patrimônio Histórico Artístico Nacional**, n. 23, p. 94-115, 1994.

COELHO NETTO, J. T. **A construção do sentido na arquitetura**. 4.ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

FIGUEIREDO, L. C. Perspectivas de análise geográfica do patrimônio cultural: algumas reflexões. **Geografia Ensino & Pesquisa**, v. 17, n. 1, p. 55-70, 2013.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Trad. Joice Elias Costa. 3. ed., Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONSECA, M. C. L. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ; Minc-Iphan, 2005.

FUNANI, P. P.; PINSKY, J. **Turismo e Patrimônio Cultural**. Editora Contexto. São Paulo, 2001.

GASTAL, S. **Alegorias urbanas: o passado como subterfúgio: tempo, espaço e visualidade na pós-modernidade**. Papirus Editora, 2006.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. Ed. Atlas, 2008

GONÇALVES, J. R. S. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, R. e CHAGAS, M. (orgs). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2003, p.21-29.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Site, 2016. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br>. Acesso em 26 jun. 2022.

IPHAN. **Carta de Bagé: sobre Paisagem Cultural**. Bagé: Iphan, 2007.

LEMOS, Carlos A. C. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1981.

MENESES, U. B. A psicologia social do campo do patrimônio material. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 4, p. 283-290, 1996.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. **A pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MAGALHÃES, S. M F. **Educação patrimonial através da compreensão da Arquitetura de museus na cidade de São Paulo**. 2006. 168 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, SP, 2006.

MOTTA, L. **Patrimônio urbano e memória social: práticas discursivas e seletivas de preservação cultural – 1975 a 1990**. 2000. 173f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Documento) – Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

SCIFONI, S. **A construção do patrimônio natural**. 2006. 293f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, T. D.; CALLAI, H. C. Compreender a cidade e a arquitetura através da educação patrimonial. **Revista Di@logus**, Cruz Alta, RS, v. 6, n. 3, p. 141-149, 2017.

OLIVEIRA, T. D.; LOPES, C. E. J. Monumento, monumentalidade, valor e poder: interações com a memória e preservação arquitetônica. **METAgraphias: letra JK de JK de utopias políticas possíveis**, v. 3, n. 3, p. 1-17, 2018.

OLIVEIRA, T. D. **A arquitetura como cenário e a educação como possibilidade: o patrimônio e suas inter-relações com a memória, identidade, pertencimento e cidadania**. 2019. 156 f. Tese (Doutorado em Educação nas Ciências) - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação nas Ciências, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, [S. l.], 2019.

PELEGRINI, S. C. A. **Patrimônio cultural: consciência e preservação**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

PESAVENTO, S. J. História, Memória e Centralidade Urbana. **Revista Mosaico - Revista de História**, Goiânia, v. 1, n. 1, p. 3-12, 2008.

PREFEITURA DE IJUÍ. **Documentos para informações**. Site, 2022. Disponível em: <https://www.ijui.rs.gov.br>. Acesso em 20 de jul. 2022.

SÁ, E.; BRITO, I. **O planejamento como construção da cidadania**. Direito Ambiental, São Paulo, v. 7, n. 2, jul./set. 1997.

SANTOS, R. A. dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2007.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna**. Teoria social e crítica na era dos meios de comunicação de massa (4ª ed.). Petrópolis: Vozes, 1995.

TOLEDO, B. L. de. Preservação de bens culturais. **Revista da Biblioteca Mário de Andrade**. São Paulo. v. 52, n. 2016, 1994.

KRIPKA R. M. L.; SCHELLER M.; BONOTTO D. Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa. **Investigação Qualitativa em Educação. Atas CIAIQ**, v. 2, p. 243-247, 2015.